

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DOS FINS DO SINDICATO**

Artigo 1º

O Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, fundado em 14 de julho de 1938 e reconhecido através de Carta Sindical expedida em 12 de julho de 1943 pelo então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, entidade sindical de 1º. Grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO -, a que se refere o artigo 8º. inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, com sede e fôro na cidade de Uruguaiana, com Base Territorial nos Municípios de Uruguaiana e da Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, filiado à Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – Fecomércio/RS, com sede e foro a Rua Sete de Setembro, 1887, CEP 97501-648 em Uruguaiana, RS, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal da(s) categoria(s) econômica(s) “comércio varejista”, do plano da Confederação Nacional do Comércio, excluindo-se apenas as seguintes atividades: comércio varejista de gêneros alimentícios; comércio varejista, concessionários e distribuidores de veículos; comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos); comércio varejista de feirantes; estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresas funerárias); comércio varejista de derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos); comércio varejista de produtos farmacêuticos; comércio varejista de carnes frescas; empresas de garagem, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos; empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo; e, comércio transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene, conforme estabelece a legislação sindical em vigor.

Artigo 2º

São direitos, prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da(s) categoria(s) representada(s) ou individuais de seus associados relativos à atividade exercida;
- b) celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas;
- c) eleger ou designar os representantes da(s) respectiva(s) categoria(s);
- d) colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a(s) categoria(s) representada(s);
- e) promover a união e a cordialidade entre os integrantes da(s) categoria(s) representada(s), inclusive difundindo a necessidade de representação político-sindical;
- f) manter intercâmbio com entidades congêneres;
- g) participar de eventos de interesse da(s) categoria(s) representada(s);
- h) propor ações judiciais de interesse coletivo da(s) categoria(s) representada(s);
- i) impor contribuições a todos aqueles que participem da(s) categoria(s) representada(s), nos termos da legislação em vigor;

- j) realizar sorteios e premiações com a finalidade de fomentar o desenvolvimento da categoria ou firmar convênios com outra(s) entidade(s) para tal;
- k) instituir e administrar planos e seguros de saúde e acidente de trabalho, previdência privada, seguros e resseguros em geral; medicina ocupacional e medicina preventiva ou firmar convênios com entidades ou instituições para tal;
- l) manter assessoria jurídica e técnica própria ou por convênios;
- m) desenvolver e administrar projetos sociais, culturais, segurança, ecológicos, desportivos, entretenimento, recreativos e de interesse comunitário;
- n) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços na área educacional, de treinamento e profissionalização, inclusive videoteca e biblioteca;
- o) instituir, administrar e/ou firmar convênios para empreendimentos que agrupem empresas do setor;
- p) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de crédito, financiamento e investimento;
- q) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de meios eletrônicos de pagamento;
- r) instituir, administrar e/ou firmar convênios de serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, inclusive à importação e à exportação;
- s) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização e administração de empresas;
- t) instituir, administrar e/ou firmar convênios com agências de emprego;
- u) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de auditoria contábil, contabilidade e de despachante em geral;
- v) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização de feiras, exposições, congressos e eventos artísticos;
- w) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de telefonia fixa e móvel;
- x) desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de seleção de pessoal;
- y) promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica;
- z) firmar com entidades e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;
- aa) incentivar a criação de cooperativas de consumo, assistência técnica, manutenção e de crédito;
- bb) editar revista de natureza técnica e informativa;
- cc) participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO;
- dd) pleitear junto aos poderes públicos estaduais e municipais a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse da(s) categoria(s) representada(s);
- ee) zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com a(s) categoria(s) representada(s);
- ff) emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse da(s) categoria(s) representada(s), sempre em coordenação com a FECOMÉRCIO-RS quando se tratar de matéria de âmbito estadual;
- gg) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

Artigo 3º

O sindicato, nas suas ações e em seu funcionamento, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 4º

A todo aquele que participe da(s) categoria(s) econômica(s) representada(s), satisfazendo as exigências da legislação e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

Artigo 5º

Dividem-se os associados em:

- a) *FUNDADORES*: aqueles que tenham participado da Assembléia de fundação;
- b) *EFETIVOS*: aqueles que, pertencentes à categoria econômica representada pelo sindicato, apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:
 - ba. menção do nome e sede;
 - bb. prova do exercício de atividade econômica representada pelo sindicato, mediante a apresentação dos seguintes documentos: alvará de funcionamento, ato constitutivo e sua última alteração e CNPJ/CPF;
 - bc. prova de recolhimento da Contribuição Sindical e de Contribuições imposta à categoria; e
 - bd. menção do nome por extenso, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço completo, número e data de expedição da carteira de identidade de cada um dos sócios ou administradores;
- c) *COLIGADOS*: aqueles que, pertencendo a categoria econômica representada por outro sindicato do comércio e que, como consequência de convênio assinado entre este sindicato e o de sua categoria, tendo comprovada idoneidade moral, apresentarem seu pedido de admissão que, submetido à aprovação da Diretoria, por esta for aceito.
- d) *COLABORADORES*: aqueles que, mesmo não pertencendo à categoria econômica representada pelo sindicato, tendo comprovada idoneidade moral, apresentarem seu pedido de admissão que, submetido à aprovação da Diretoria, por esta for aceito.
- e) *BENEMÉRITOS*: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, tendo inclusive:
 - ea. manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;
 - eb. promovido a solidariedade da classe;
 - ec. concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados;
- f) *HONORÁRIOS*: aqueles que, pessoas físicas, sócios ou não, ou jurídicas, que, por sua expressão e atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título.

Parágrafo Único

Os associados inscritos como COLIGADOS, COLABORADORES, BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS, terão direito exclusivamente aos serviços técnicos e assistências do Sindicato, não lhes assistindo o direito de votar e ser votado.

Artigo 6º

Os dados dos associados, inclusive com as especificações exibidas no artigo anterior, ficarão arquivados na sede do Sindicato.

Artigo 7º

São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, respeitando o disposto no artigo 5º, parágrafo 1º.;
- b) requerer com número de associados não inferior a 1/5 (um quinto), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a; e
- c) gozar dos serviços do Sindicato;

Parágrafo 1º.

Os direitos das empresas, na condição de associadas, são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º.

Os sócios não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

Parágrafo 3º.

Perderá seus direitos o associado EFETIVO que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Artigo 8º

São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembléia Geral, a contribuição sindical e as contribuições impostas à categoria;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) bem desempenhar cargo eletivo sindical no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;
- e) não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de capital social da empresa associada, para fins de atualização de cadastro;
- g) respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas; e,
- h) cumprir o presente Estatuto.

Artigo 9º

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro

Serão suspensos dos direitos de associado os que:

- a) não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causas justificadas;
- b) desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria; e
- c) sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

Parágrafo Segundo

Serão eliminados do quadro social os que:

- a) por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade; e/ou,
- b) sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 12 (doze) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

Parágrafo Terceiro

As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto

Das penalidades impostas caberá recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Sexto

A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo

Para o exercício da atividade a cominação de penalidade não implicará em incapacidade.

Artigo 10º.

Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, por deliberação da Assembléia Geral (declaração de reabilitação).

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de atraso no pagamento de contribuições, o exame da possibilidade de reabilitação pela Assembléia Geral fica condicionado à liquidação dos débitos.

Parágrafo Segundo

O associado readmitido terá seu número de matrícula reativado.

C A P Í T U L O III **D A S E L E I Ç Õ E S**

Artigo 11º.

O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão às normas constantes de Regulamento Eleitoral aprovado em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e por deliberação de no mínimo 2/3 de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro

O Regulamento Eleitoral somente poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim especificamente convocada, com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e por deliberação de no mínimo 2/3 de votos dos presentes.

Parágrafo Segundo

A proposta de alteração do Regulamento Eleitoral será enviada aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembléia Geral em que será discutida e votada.

Parágrafo Terceiro

Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes, para efetivação da sincronia eleitoral no Sistema Confederativo de Representação Sindical, serão eleitos, por escrutínio secreto, em pleito realizado entre 1º de dezembro e 31 de janeiro, com posse até no máximo dia 14 de fevereiro.

Parágrafo Quarto

Os mandatos iniciam-se dia 15 de fevereiro do ano respectivo da eleição e encerra-se em 14 de fevereiro, cumpridos 4 anos.

Parágrafo Quinto

A re-eleição será permitida apenas 1 (uma) única vez.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO**

Artigo 12º.

São órgãos do sindicato:

- a - a Assembléia Geral (AG);
- b - a Diretoria;
- c - o Conselho Fiscal (CF);
- d - o Conselho Consultivo

CAPÍTULO IV **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 13º.

A Assembléia Geral é constituída por todos os associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo Primeiro

A instalação da Assembléia se dará em primeira convocação quando estiver presente a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, ou em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembléia instalada.

Parágrafo Terceiro

A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em dois jornais de grande circulação na base territorial do Sindicato;

Artigo 14º.

As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão cinco vezes por ano, nas seguintes datas:

- a) até 30 de março de cada ano para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de atividades; e
- b) até 30 de novembro de cada ano para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;
- c) quadrimestrais para apresentação de balancete, nos meses de janeiro, maio e setembro;

Artigo 15º.

Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; ou,
- b) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 16º.

À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de convocá-la por edital publicado em dois jornais de grande circulação na base territorial do sindicato, dentro de dez dias contados da entrada do requerimento, realizando-a no prazo máximo de dez dias, contados da data de convocação.

Parágrafo Primeiro

Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

Parágrafo Segundo

Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembléia será convocada por aqueles que a deliberaram realizar.

Artigo 17º.

As Assembléias Gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Artigo 18º.

São atribuições da Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e delegados representantes;
- b) apreciar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento de receita e despesa;
- c) alterar o presente Estatuto Social e reformar inclusive no tocante a administração;
- d) aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral;
- e) deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho;
- f) fixar contribuições dos associados e dos integrantes da(s) categoria(s) econômica(s) representada(s);
- g) definir regras gerais de isenção ou redução da importância representada pelas contribuições que revertem integralmente ao sindicato, do valor da cota parte da contribuição sindical, e das multas e juros acessórios;
- h) apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela diretoria;
- i) autorizar a readmissão de associado;
- j) declarar a perda do mandato de membro da diretoria e do conselho fiscal;
- l) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do sindicato;
- m) deliberar sobre a alienação de bens imóveis; e
- n) deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal, bem como sobre qualquer assunto de interesse da(s) categoria(s) representada(s).
- o) Determinar ao Presidente a edição de Normativa com fim específico de parametrizar, organizar e dirigir ações específicas da organização.
- p) Destituir os administradores.

CAPÍTULO V **DA DIRETORIA**

Artigo 19º.

O órgão executivo do sindicato é a Diretoria, composta de 07 (sete) diretores, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos e com as seguintes funções:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor de Desenvolvimento (Eventos);
- f) Diretor Institucional (Assuntos Políticos);
- g) Diretor Sindical;

Parágrafo Primeiro

A Diretoria empossada nomeará os Vice-Diretores de cada função, com direito de voto quando substituírem os diretores efetivos em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Segundo

O Presidente e os demais Diretores não poderão exercer emprego remunerado no sindicato ou em entidades de grau superior.

Parágrafo Terceiro

É estabelecida a gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

Artigo 20º.

À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, Normativas e Ordens de Serviço, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;
- e) organizar e submeter, até 30 de março de cada ano, à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:
 - I. resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
 - II. relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;
 - III. relação dos associados que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência; e,
 - IV. balanço financeiro e patrimonial;
- f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) definir em casos específicos, e respeitada a regra geral fixada pela Assembléia, isenções e reduções nos valores devidos à título de contribuições devidas pelo sindicato, bem como das multas e juros acessórios.
- h) reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente.
- i) nomear o Diretor da Barra do Quaraí, que gozará do mesmo status dos demais Diretores eleitos, sem direito a voto.
- j) Emitir Resoluções, respeitando e complementando o Estatuto, com fim específico de parametrizar, organizar e dirigir ações específicas da organização.

Parágrafo Primeiro

As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo

As peças de que cogitam as alíneas “d” e “e”, inciso IV, deste artigo, deverão ser organizadas por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Diretor de Finanças e Patrimônio.

Parágrafo Terceiro

A reunião de diretoria poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos diretores, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 21º.

Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Artigo 22º.

Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato, ativa e passivamente, em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) assinar as atas de sessões, o Orçamento Anual, o Relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- c) ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor de Finanças e Patrimônio;
- d) nomear os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços e com o "referendum" da Diretoria;
- e) nomear e destituir, com “referendum” da Diretoria, Diretores Adjuntos sem direito a voto nas reuniões de Diretoria;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- g) convocar as eleições sindicais respeitando os prazos e formas definidos no art. 11 deste Estatuto e no regulamento eleitoral;
- h) convocar e presidir a Assembléia Geral;
- i) demitir os empregados da entidade; e
- j) firmar contratos de prestação de serviços com o “referendum” da Diretoria.
- k) Implantar “Ordem de serviço”, devendo respeitar o Estatuto, Resoluções e as Normativas, sob pena de nulidade, com objetivo de parametrizar, organizar e dirigir ações gerenciais específicas da organização.

Artigo 23º.

Ao Vice-Presidente compete auxiliar diretamente o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Artigo 24º.

Ao Diretor de Financeiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito, e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual; e
- e) recolher os valores monetários do Sindicato ao Banco designado pela Diretoria, sempre que atingir importância maior ou equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único

Poderá ser instituído um fundo de caixa para expediente, com importância não superior a um (01) salário mínimo.

Artigo 25º.

Ao Diretor Administrativo compete:

- a) gerenciar a secretaria e expediente do Sindicato;
- b) redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;
- c) exercer todas as atribuições da gestão administrativa concernente à Secretaria; e
- d) manter o registro do inventário dos bens móveis da entidade, bem como administrar o patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;
- e) coordenar equipe de colaboradores no fiel cumprimento de suas obrigações.

Artigo 26º.

Ao Diretor de Desenvolvimento compete:

- a) gerenciar ações e eventos organizados pelo Sindicato;
- b) propor novas ações, eventos e serviços que contribuam para o crescimento sustentável da entidade;
- c) instituir novas ações, eventos e serviços, que a posterior serão assumidas pelo Diretor Administrativo;

Artigo 27º.

Ao Diretor Institucional compete:

- a) representar politicamente o Sindicato, ao comando do Presidente;
- b) preservar a figura do Sindicato, do Presidente, diretores e representados em temas em que a Diretoria entender necessário;
- c) observar atentamente movimentos políticos de entidades, lideranças políticas, dentre outros que possam afetar a entidade e as empresas representadas, informando a Diretoria;

Artigo 28º.

Ao Diretor Sindical compete:

- a) Representar o Sindicato nos temas de relação Sindical, em especial junto à Fecomércio - RS e Sindicato Laboral;
- b) Manter-se atualizado dos temas específicos de "Dissídio coletivo" a fim de bem representar o Sindicato, orientar a Diretoria, treinar a equipe de colaboradores e prestar informações aos Associados;
- c) Participar da negociação coletiva, com o Presidente;
- d) Participar efetivamente das reuniões do Copersind, contribuindo constantemente para os interesses do grupo de trabalho;

C A P Í T U L O V I **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 29º.

O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência á fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único

Os trabalhos do Conselho Fiscal serão coordenados por um de seus membros por eles escolhido na primeira reunião após a posse.

Artigo 30º.

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;
- c) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro.
- d) reunir-se, ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu coordenador ou do Presidente do sindicato;

Parágrafo Único

O exame do parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

C A P Í T U L O V I I **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 31º.

O Sindicato terá um Conselho Consultivo que será composto pelos 4 últimos ex-presidentes da entidade e pelo Presidente em exercício, com mandato de 4 anos.

Artigo 32º.

Ao Conselho Consultivo compete:

- a) opinar nas decisões da diretoria, sempre que for consultado; e
- b) reunir-se sempre que o Presidente da entidade convocar.

Parágrafo Único

O Conselho Consultivo não tem competência decisória, bem como poder de veto com relação às decisões da Diretoria e da Assembléia Geral. Deverá a diretoria, sempre que consultar o Conselho Consultivo dar ciência á Assembléia Geral e Diretoria do posicionamento a partir da Ata de reunião do mesmo.

C A P Í T U L O V I I I **DOS DELEGADOS-REPRESENTANTES**

Artigo 33º.

O sindicato será representado junto ao Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO-RS por dois delegados efetivos e dois suplentes, eleitos pela assembléia geral.

Parágrafo Único

O Presidente em exercício do sindicato será um dos delegados-representantes efetivos, sendo o outro, preferencialmente, o ex-presidente imediatamente anterior, eleitos em assembléia geral.

CAPÍTULO IX **DA PERDA DO MANDATO**

Artigo 34º.

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo, na forma do artigo 40 e parágrafo;
- d) transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo; e
- e) deixar de exercer atividade representada pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro

A perda do mandato (destituição) será declarada em Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

Parágrafo Segundo

Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Artigo 35º.

Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 37º.

CAPÍTULO X **DAS SUBSTITUIÇÕES**

Artigo 36º.

Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único

A convocação do suplente, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente em exercício.

Artigo 37º.

Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, com exceção do Presidente, caberá a este a indicação de suplente para a vaga.

Parágrafo Primeiro

As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo

Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 38º.

Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 39º.

A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto, para o fim específico de completar o mandato da diretoria renunciante.

Parágrafo Único

As eleições somente serão realizadas caso o período faltante para o término dos mandatos seja superior a seis meses.

Artigo 40º.

Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único

Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 41º.

Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 37º. e seus parágrafos.

CAPÍTULO XI **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

Artigo 42º.

Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;

- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito; e,
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro

Em se tratando de Contribuição Confederativa, instituída nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, 15% do total arrecadado será destinado a FECOMÉRCIO-RS e 5% para a Confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a extinção da contribuição sindical prevista no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, o sindicato destinará 15% (quinze por cento) da arrecadação da contribuição que a substituir para a FECOMÉRCIO-RS.

Artigo 43º.

A administração do Patrimônio Sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Artigo 44º.

Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, com presença mínima de 50% de seus associados e só poderão ser vendidos e/ ou alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, com a presença de no mínimo 50% dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais.

Parágrafo Único

Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliações prévias por no mínimo duas empresas especializadas.

Artigo 45º.

Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Artigo 46º.

O sindicato durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro

No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de 2º grau, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

Parágrafo Segundo

A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida ao

Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria econômica.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 47º.

A aceitação de cargos para Diretoria do Sindicato importa na obrigação de residir em município que integre a base territorial da entidade.

Artigo 48º.

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da Lei e do presente Estatuto.

Artigo 49º.

A desfiliação da FECOMÉRCIO-RS será decidida pela Assembléia Geral, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais.

Artigo 50º.

O presente Estatuto entra em vigor na data da sessão de Assembléia Geral que o aprovar e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

Parágrafo Único

A proposta de alteração do Estatuto Social será enviada aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembléia Geral em que será discutida e votada.

CAPÍTULO XVI **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 51º.

As novas denominações, cargos e alterações de atribuições previstas no artigo 19º., em relação à Diretoria, passarão a vigorar a partir da posse da Diretoria eleita para o mandato 2018-2021; a atual Diretoria 2014-2017 terá seu mandato terminado em 15 de março de 2018; os cargos atuais e suas denominações ficam em vigor até aquela data.

Uruguaiana, 24 de setembro de 2015.

Presidente